

BOLETIM INFORMATIVO 12/2015**DECISÃO**

Casal que teve voo para a Alemanha alterado sem aviso prévio será indenizado. A TAM Linhas Aéreas terá de indenizar por danos morais e materiais um casal que teve data de viagem alterada sem comunicação prévia. A decisão é da 2ª câmara de Direito Civil do TJ/SC, que majorou o valor fixado em sentença de R\$ 3 mil para R\$ 10 mil. <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI231375,11049-Casal+que+teve+voo+para+a+Alemanha+alterado+sem+aviso+previo+sera>

Contrato de plano de saúde não pode ser rescindido sem processo administrativo. Para ocorrer a rescisão unilateral do contrato de plano de saúde, ainda que sob a alegação de fraude, é necessário processo administrativo prévio na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). O entendimento é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que confirmou a obrigação da seguradora de manter a prestação de serviço, impedindo-a de rescindir o contrato baseada na suposta fraude. http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/Contrato-de-plano-de-sa%C3%BAde-n%C3%A3o-pode-ser-rescindido-sem-processo-administrativo

São Paulo Futebol Clube deverá indenizar torcedor agredido durante jogo. A 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça manteve parcialmente sentença que condena o São Paulo Futebol Clube a indenizar torcedor que ficou com sequelas após ser agredido no Estádio do Morumbi. O clube deverá pagar R\$ 40 mil a título de danos morais e arcar com exames médicos e honorários advocatícios. Em decorrência do ataque, ocorrido em 2008, o torcedor sofreu traumatismo craniano, que resultou em diminuição da função motora cerebral e perda de memória, tendo se submetido a cirurgias reparadoras e tratamentos. Em sua defesa, a agremiação alegou que a briga aconteceu por motivos exclusivamente pessoais dos envolvidos, não tendo responsabilidade pelo ocorrido. <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/CanaisComunicacao/Noticias/Noticia.aspx?id=28902>

PROJETOS DE LEI

Comissão aprova assento prioritário para pessoas com doenças graves ou raras. A Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados aprovou proposta que garante atendimento prioritário em bancos e repartições públicas a pessoas com doenças raras ou graves, como esclerose múltipla, câncer, doença de Parkinson e aids. A proposta também obriga as concessionárias e as empresas públicas de transporte coletivo a reservarem assentos, devidamente identificados, a esse público. Leia a reportagem na íntegra: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/TRANSPORTE-E-TRANSITO/501731-COMISSAO-APROVA-ASSENTO-PRIORITARIO-PARA-PESSOAS-COM-DOENCAS-GRAVES-OU-RARAS.html>

TRIBUTÁRIO

STF - Instituto questiona cobrança de Imposto de Renda sobre pensão alimentícia. O Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5422) no Supremo Tribunal Federal (STF) para questionar dispositivos da Lei 7.713/1988 que preveem a incidência de imposto de renda nas obrigações alimentares. O relator da ação é o ministro Dias Toffoli. Para a entidade, a incidência do IR sobre pensão alimentícia é incompatível com a Ordem Constitucional. http://www.sintese.com/noticia_integra_new.asp?id=368905

ATIVIDADES BINI ADVOGADOS

“Direito a moradia e propriedade: transcendência do dever público para o privado e suas consequências”. Esse é o tema de um excelente estudo e trabalho desenvolvido pelo advogado Dr. Jair José Mariano Filho do BINI Advogados. O resumo do trabalho abaixo colacionado, dá uma ideia da magnitude da questão e da importância do conhecimento jurídico por parte da própria população. Vejamos: “...cabe ao Estado por meio de complexos habitacionais proporcionar a moradia aos que necessitam, artigo 23, IX da Constituição Federal. Com intuito desviar-se de seu dever, o Estado seja por meio do município, estado ou união, antes que devem solidariamente prover a moradia, evitam criar complexos habitacionais pelo alto custo dos projetos, além é claro da responsabilidade civil por tempo indeterminado que teriam, e promovem projetos sociais que auxiliam na aquisição de bens imóveis diretamente entre particulares. Esses auxílios são geralmente facilidade de crédito em banco público, diminuição de taxa de financiamento, maior tempo de financiamento, desoneração de parte do valor da propriedade e assim por diante. Entretanto, com a benesse sempre vem o ônus. Desta forma, ocorre uma situação um tanto inusitada, pois o indivíduo que adquirir um imóvel por uma empreendedora com auxílio governamental, com desoneração do valor do imóvel ou facilidade de financiamento, transcende de beneficiário de serviço público para consumidor de serviço privado. Perdendo a característica de beneficiário público e tornando-se consumidor de serviço privado, o cidadão fica juridicamente ligado ao empreendedor privado, sem qualquer proteção direta do Estado. É por referido motivo que o Código do Consumidor deve ser aplicado, desonerando o comprador de ônus abusivos existentes em contratos ou em obrigações assumidas.” O conteúdo dos estudos foi desenvolvido pelo próprio advogado e foi publicado em “A Revista de Direito da Unimep” cujo link segue: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/direito/article/view/2679>

Obrigado por nos prestigiar e nos colocamos à disposição para dúvidas, esclarecimentos, críticas e sugestões.

ATÉ A PRÓXIMA!